

À ILUSTRÍSSÍMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – ESTADO DE SÃO PAULO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024

A **BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.621.695/0001-40, com sede na Rua Doutor Soares Romeu, 22 CEP 14020-370 – Bairro Jardim São Luiz, cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, Telefone: (16) 3623-6893 e E-mail: francisco@birdsolucoes.com.br, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Francisco José Faleiros Silveira, RG Nº 930.3833 SSP/SP, CPF/MF Nº 439.676.806-06, vem, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 35.990.690/0001-58, conforme os fatos abaixo expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

Interposto por **KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA**, o que faz pelas razões abaixo dispostas.

Requer desde já, sejam recebidas estas contrarrazões e conseqüentemente seja desprovido em todas as suas alegações o presente recurso.

Alega a recorrente, que em nossa proposta inicial, mais especificadamente **no item 6**, que a empresa recorrida se identificou no *Campo Marca*.

Contudo, como se trata de prestação de serviço e não produto, foi informado o nome da empresa prestadora do serviço que será contratado, de acordo com o **item 4.2**.

Contudo, em relação aos demais **itens, quais sejam, do item 01 a 05, não houve identificação por parte da empresa, sendo mencionado apenas o modelo e marca dos equipamentos.**

Ademais, o Pregão Eletrônico é disputado por **ITEM** conforme disposto no referido Edital, em que o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO É DE MENOR PREÇO POR ITEM**, portanto, conforme acertada decisão da senhora Pregoeira, se houver qualquer desclassificação, seria apenas pelo item 6, estando a empresa **BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** aprovada nos demais itens, tanto é que venceu o pregão.

Insta consignar, que em relação ao item 6, foi realizada a identificação por parte da empresa, visto que, referido item trata-se de SERVIÇOS, no qual a **BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** será a procuradora e responsável pelo elaboração do projeto técnico junto a Anatel, por esta razão houve a identificação do nome da empresa.

Não existe citação no Edital de que o Pregão Eletrônico é **LOTE FECHADO, portanto, o Pregão eletrônico é realizado por ITENS**, sendo assim, não há razão para a parte recorrente alegar desclassificação de todos os itens apregoados, visto que nos itens 1 a 5, não são mencionados o nome da empresa, constando apenas marca e modelo, devendo, portanto, ser mantida a r. decisão pela Comissão de Licitação.

Em relação a fase de **HABILITAÇÃO**, durante o pregão, a empresa vencedora tinha o **prazo de 2 horas**, para anexar os documentos solicitados, ou seja, o prazo iniciou às 10:26 horas com término às 12:26 horas (horário de Brasília). No entanto, não se sabe por qual motivo a Sra. Pregoeira encerrou às 11:45 horas, ou seja, 41 minutos antes do término do horário previsto, **fechando o CAMPO**, onde seria anexado os documentos.

Em seguida, neste mesmo horário às 11:45 horas, abriu a **FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**, conforme comprovam os documentos anexados.

Assim, pelo exposto acima, não há o que se falar, em descumprimento da entrega do documento solicitado, por parte da empresa **BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**,

visto que o a Sra. Pregoeira ***não nos concedeu o prazo integral de 2 horas, conforme estabelecido no EDITAL.***

Sendo assim, requerer-se a manutenção da decisão da Sra. Pregoeira, julgando **IMPROCEDENTES** o recurso apresentado pela empresa **KONEKT TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA LTDA**, por ser medida de Justiça!

Ribeirão Preto/SP, 11 de Junho de 2024.

FRANCISCO JOSÉ FALEIROS SILVEIRA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

RG: 930.3833 SSP/SP

CPF: 439.676.806-06

BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 07.621.965/0001-40